



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



CONTRATO Nº 312/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS COM 99,5% DE PUREZA - OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, AR MEDICINAL COMPRIMIDO E SEM COMODATO DE CILINDROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ITAOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90, com sede na Rua Rotary, 273, Centro, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 804022321-SSP-BA, C.P.F nº 994.159.845-20, residente e domiciliado na Rua Maria Pedro Hage, 156, Centro, nesta cidade, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ITAOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA**, inscrito pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 96.843.081/0001-60, com sede na Travessa Antonio Carlos Magalhães, nº 696/A, Lomanto Jr., Itabuna – Bahia, CEP 45601-405, neste ato representado pelo Sr. **AGAMENOS ALVES CABRAL**, brasileiro, CPF de nº 104.396.175-53, RG nº 84557672 SSP/BA, residente e domiciliado no Caminho 01, Lote 17, Jardim Primavera, Itabuna – Bahia, CEP 45608-838, celebram entre si o presente **CONTRATO**, sob o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 164/2026** e sob a **DISPENSA nº 045/2026**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gases medicinais com 99,5% de pureza - oxigênio gasoso medicinal, ar medicinal comprimido e sem comodato de cilindros, com recarga parcelada, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e nas ambulâncias do Município de Itajuípe (BA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRAZO DE ENTREGA

Após a assinatura do contrato, os itens deverão ser entregues de forma parcelada à medida que for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde – localizada à Avenida Montival Lucas, Nº.175 – Centro – Itajuípe BA, CEP 45.630-000 ou nos endereços indicados e autorizados por esta. Sendo que o primeiro pedido deverá ser entregue no prazo de até 48 horas, das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, de acordo com a prestação de serviços devidamente atestada, juntamente com relatório comprovando a prestação dos serviços. O Contratado deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$VCF = VF (1+i)^n$. Onde: VCF = VALOR DA FATURA CORRIGIDA/ VF = VALOR DA FATURA/ i – IPCA – IBGE DO MÊS ANTERIOR/100 E n = NÚMERO DE DIAS DE ATRASO/30.

O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de menor preço global, nos moldes do art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária AGÊNCIA: 070-1; BANCO DO BRASIL; CONTA CORRENTE: 32.379-9, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações do contratado:

- a) Efetuar a entrega do oxigênio medicinal, com cilindro e regulador em comodato, em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo de Referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca, o teor de pureza do oxigênio e o prazo de garantia.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do oxigênio de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- d) Comunicar à Secretaria solicitante do material, no prazo máximo de 04(quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- f) Efetuar a entrega do oxigênio em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo de Referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do oxigênio de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- i) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- j) Os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos. No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA de providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE. A CONTRATADA deve atender todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

k) A carga e recarga e descarga e recarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como Luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

l) Executar os serviços contratados dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta, bem como do Edital e seus Anexos;

m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

n) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar e/ou atrasar a execução dos serviços;

o) A empresa contratada fica ciente de que a execução dos serviços fora dos padrões, implicará na recusa por parte da Secretaria Solicitante e/ou da Secretaria, que os colocará para imediato reparo, pela contratada;

p) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

q) Oferecer plena garantia dos serviços executados;

r) Fornecer mão-de-obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

s) Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o contratante e o empregado da contratada;

t) Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços, ou seja, ocasionado por empregados da empresa ou prepostos;

u) A Contratada fica obrigada a cumprir as obrigações decorrentes do contrato firmado, elencadas no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

v) A Contratada deve promover a entrega dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se que atividades normais das Unidades de Saúde e ambulâncias não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do contratante:

a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual;

b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução a entrega dos itens por servidor especialmente designado;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;

e) Fiscalizar e rejeitar, no todo ou em parte, da entrega dos itens que a empresa contratada entregar e que estejam fora das especificações estabelecidas na requisição, no termo de referência, no edital e no instrumento contratual;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. RS	VALOR ESTIMADO RS
------	---------------	------	--------	----------------------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



1.	Aquisição de Gases Medicinais com 99,5% de pureza - Oxigênio Gasoso Medicinal, Ar Medicinal Comprimido e sem comodato de cilindros com capacidade 10 (DEZ) M³	M³	71	R\$ 310,00	R\$ 22.010,00
2.	Aquisição de Gases Medicinais com 99,5% de pureza - Oxigênio Gasoso Medicinal, Ar Medicinal Comprimido e sem comodato de cilindros com capacidade 1(UM) M³	M³	45	R\$ 105,00	R\$ 4.725,00
CUSTO ESTIMADO FINAL				R\$ 26.735,00	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A data de vigência do presente contrato terá marco inicial a partir da data de assinatura e vigorará até 31 de outubro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- I. inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- II. atraso no cumprimento do prazo estabelecido;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 - Secretaria de Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07 - Secretaria de Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	4.4.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	15001002- Trans. De Rec. De Impostos Saúde 15%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 - Secretaria de Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07 - Secretaria de Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2050-Bloco da Atenção Básica - Fixo
Elemento de Despesa	4.4.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	16000000 -Transferência de Recursos do Sus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos materiais, que ficará sob responsabilidade da fiscal do contrato, o **Sr. THÚLIO VALÉRIO DOS SANTOS – SUPERVISOR DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de infração contratual, o Município poderá considerar rescindido o Contrato. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste Contrato, aplicar-se-ão à CONTRATADA inadimplente as sanções legais, a saber:

1. Multa administrativa, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, cumulável com as demais sanções, em caso de não apresentação da atração, exceto nos casos de caso fortuito e força maior;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajuípe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme os termos da Lei 14.133/21 fundamenta-se o presente instrumento de contratação da empresa supracitada, previsto no artigo 75, inciso II, a saber:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITAJUIPE - Bahia, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itajuípe, 07 de agosto de 2026.


LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO DE ITAJUIPE
Contratante


AGAMENOS ALVES CABRAL
ITAOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA
Contratado